

Mensagem pode até ampliar as dúvidas

CARLOS CHAGAS

O Brasil continua dando lições ao mundo. Como quase sempre, através de fórmulas estranhas e contrárias à doutrina e à ortodoxia jurídica. Perigosas, portanto, seja pela inexistência de precedentes, seja pela fragilidade de mecanismos ainda não provados na prática.

A solenidade de ontem de manhã, no Palácio do Planalto, poderá ter sido o marco principal da renovação e reformulação de nosso regime, apesar de fixar um inexplicável adiamento para empreitada tão simples. Em contrapartida, também poderá ter aberto caminhos escuros e insondáveis, ampliando o quociente de dúvida a respeito do futuro.

Mesmo melhorada, revista e enxugada, manteve as mesmas contradições do rascunho divulgado no começo da semana a emenda constitucional enviada ao Congresso pelo presidente José Sarney, convocando a futura Assembleia Nacional Constituinte. Porque, em termos de legitimidade, haverá no mínimo que discutir o direito de o Executivo acionar o Legislativo para votar sua autotransformação parcial em Constituinte. Quando os Executivos convocam as Constituintes, é porque não há Legislativos.

Quem deu ao Palácio do Planalto essa prerrogativa? Em que texto, instrumento legal ou manifestação específica da Nação repousa a emenda a tramitar a partir de agosto?

Isso nunca aconteceu na História do País. Sempre que o Executivo iniciou o processo de formar ou reformar o regime, foi como poder de fato, excepcional e arbitrário, recém-investido. Depois ou junto com a ruptura do regime anterior. Para autolimitar-se, espontaneamente ou forçado pelo clamor popular.

D. Pedro I, antes mesmo de proclamar a Independência, por decreto de 3 de junho de 1822, convocou uma Assembleia de Deputados das Províncias para elaborarem nossa primeira Constituição. Depois, como presidente do Governo Provisório, e tendo dissolvido o Legislativo anterior, Deodoro da Fonseca fez o mesmo. Em 15 de novembro de 1889, logo depois de proclamar a República, fez inserir no artigo 4º do decreto de proclamação o compromisso da eleição de um Congresso Constituinte. Em 22 de junho de 1890, através de Decreto nº 510, também como chefe do Governo Provisório, convocou eleições para 15 de novembro daquele ano para deputados e senadores que "trariam poderes especiais do eleitorado" para deliberar sobre o texto de Constituição provisória que fazia publicar.

Com a Revolução de 1930, Getúlio Vargas derrubou a República Velha e investiu-se da chefia do Governo Provisório, por decreto de 11 de novembro, prevendo no artigo 1º eleições para a Constituinte, que apenas convocou em 1933, depois da Revolução de São Paulo.

Em 1945, novamente como ditador, chefe do Estado Novo, Getúlio baixou lei constitucional, em 28 de fevereiro, convocando eleições para o Parlamento e dando-lhe poderes constituintes. Mas, deposto em outubro, foi o presidente provisório, José Linhares, quem, através de outra lei constitucional, convocou eleições para deputado e senador e dispôs que eles se reuniram em Assembleia Constituinte para votar, com poderes ilimitados, a Constituição do Brasil.

Da farsa de 1966/67 não haverá que falar. Ao contrário das vezes anteriores, não houve eleições para a Constituinte. Por passe de mágica, através do Ato Institucional nº 4, o Marechal Castello Branco "transformou" o Congresso em fim de mandato, que tinha tido dez anos de seus integrantes cassados, em "Assembleia Nacional Constituinte". As coisas deram no que deram, isto é, no esfrangalhamento do texto final "promulgado", em menos de dois anos.

A doutrina e a experiência, assim, determinam que constituições democráticas nascem de Assembleias Nacionais Constituintes eleitas após a quebra das estruturas anteriores. Assim, essas Assembleias se justificam pela própria natureza: vão recompor e refazer o regime, preencher um vazio. São acionadas por um poder de fato que, emergencialmente, gere os negócios nacionais para evitar o caos, mas que a elas entrega, ao menos na teoria, a prerrogativa de fazer e de mudar tudo. Até de legitimar tal poder. Fora dessa experiência há a ditadura, isto é, a situação em que o monarca, o ditador ou a junta militar outorgam suas Constituições. Como acabou acontecendo em 1824, depois que D. Pedro I dissolveu a constituinte, e em 1937, quando Getúlio Vargas rasgou a Carta de 1934 e enfiou a "Polaca" goela a dentro da Nação. Ou em 1969, ano em que os ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica

reuniram-se em singular miniconstituinte.

Como classificar ou catalogar a experiência ontem formalmente iniciada pelo presidente José Sarney, à luz da ortodoxia da doutrina constitucional?

De nenhuma forma. Sem paralelos. Porque não há precedentes, nem no tempo, nem no espaço. Daí dizermos que o Brasil continua dando lições ao mundo, pretensiosamente. Jamais se viu um Executivo, eleito dentro da normalidade institucional que ele aceitou para eleger-se, dispor do direito de abrir mão de seus direitos. A 15 de março não houve ruptura ou quebra da ordem institucional. Infelizmente. Ao pedir ao atual Congresso que conceda poderes constituintes originários ao futuro Congresso para esse, "livre e soberanamente", promulgar nova Constituição, o Executivo abdica de suas prerrogativas naturais e obriga o atual Congresso a fazer o mesmo. Dá um nó no processo político, levado por chavões, ditas idéias-força ou, como falou o presidente da República, ontem, "compromissos históricos".

Se era para reformar o regime, atualizá-lo, melhorá-lo, como era, e é, já que todos reconhecem os frangalhos em que nos encontrávamos e nos encontramos, a solução tranqüila, natural e lógica seria o atual Congresso promover essa tarefa. E sem delongas. Ontem. Afinal, ele também possui, como possuirá o próximo Congresso, o poder constituinte derivado. Este, ao menos conforme a doutrina, é inerente a todos os Congressos. A qualquer hora. Ou, no reverso da medalha, se não houvesse mesmo jeito, o remédio seria passar a borracha (escolar) em tudo, considerar nossas instituições falidas por completo e convocar imediatamente a Constituinte.

Porque uma Assembleia Nacional Constituinte justifica-se para começar tudo de novo. Mas como começar tudo de novo se é o atual Congresso que vai conceder poderes ao futuro Congresso, com o governo funcionando constitucionalmente? Coisas brasileiras, que até poderão dar certo, mas das quais se duvida pelo ineditismo e a improvisação. Em matéria de Direito, ou há ou não há. Inexiste o mais ou menos.

Mas a comprovar que oscilaremos nessa zona fluida onde pode haver ou pode não haver, atente-se para a mudança efetuada na emenda ontem encaminhada ao Congresso. No texto anterior, divulgado terça-feira, o Palácio do Planalto pretendia que os futuros "constituintes" pudessem alterar, inclusive, a Federação e a República. Como se fosse possível adotarmos a monarquia ou o Estado unitário. Diante das críticas nascidas no próprio Congresso, o redator constitucional de plantão na Presidência da República (bom-dia, dr. Célio Borja) retirou célere o artigo. Preferiu deixar escrito, apenas, que a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 será livre e soberana. Só que mais ou menos. O que os "constituintes" vão fazer, daqui a dois anos, será na realidade emendar a atual Constituição. Retirar-lhe o lixo autoritário e rediscutir, provavelmente, os capítulos da ordem econômica e social. Mesmo rotulando o produto final de nova Constituição. Mas, para isso, não seria preciso esperar até 1987, nem convocar uma Assembleia Nacional Constituinte. Fica parecendo que o atual Congresso, por preguiça, deixa para amanhã o que deveria ter feito hoje. A opção, ou alternativa, seria a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte de verdade, para já, sem a presença do Legislativo atual, ou da Constituição atual.

Em suma, um imbroglho razoável, uma pantomima, com o perigo da desmoralização institucional ou de a montanha vir a gerar um rato. Com a agravante de que, até 1987, viveremos esse regime híbrido e ainda autoritário.

Além dessa insanável confusão, outras apresentam-se na emenda constitucional ontem conhecida. Como aceitar que, pela manhã, os constituintes não sejam constituintes, mas deputados e senadores, reunidos em separado e legislando sobre tudo o que lhes permite a atual Constituição, e à tarde, se encontrem precisamente para mudar a Constituição?

Mais ainda: sob o argumento de proporcionar uma integração entre os Poderes da União (constituídos, todos os três), o governo sugere que o presidente do Supremo Tribunal Federal dirija os trabalhos da "Constituinte" até a eleição de um presidente definitivo. Exclui-se, outra vez, a solução ortodoxa de o constituinte mais idoso presidir às sessões até a escolha do outro. Vai ser o diabo se, por analogia ou isonomia, já que seus vencimentos são iguais, algum deputado ou senador atravessar a praça dos Três Poderes e pedir para presidir a sessão do Supremo Tribunal Federal...

Ivan: "Compromisso da Revolução de 64"

O ministro-chefe do SNI, general Ivan de Souza Mendes, disse ontem que o projeto de convocação da Assembleia Nacional Constituinte, enviado pelo presidente José Sarney ao Congresso Nacional, "constitui o marco do pacto de entendimento de toda a sociedade" e "um passo na retomada da plenitude democrática do País, um compromisso assumido pela Revolução de 1964".

O general classificou de "histórico" o ato do presidente da República lembrando que quando da promulgação da Constituição de 46, ainda tenente do Exército, conseguiu obter para assistir ao ato de assinatura, no Palácio Tiradentes, no Rio: "Espero agora assistir à promulgação desta Constituição que, acredito, deverá conter os anseios de todo o povo brasileiro".

O esboço do anteprojeto de Constituição elaborado pela comissão presidida pelo jurista Afonso Arinos é dirigido à sociedade brasileira e não ao Congresso Nacional, afirmou

por sua vez o ministro da Justiça, Fernando Lyra, ao receber em seu gabinete o presidente do Conselho Federal da OAB, Hermann Baeta. Lyra tentou convencer Baeta de que a proposta da OAB de realizar duas eleições, no mesmo ano — uma no início, para eleger a Constituinte, e outra em novembro, para eleger o Congresso — é irreal, a não ser que haja ruptura do Congresso Nacional.

O presidente da OAB, por sua vez, salientou que a entidade vai tentar influenciar o Congresso a modificar a proposta do governo antes de a aprovar. Se o Congresso aprovar a proposta da maneira que está, frisou, a OAB vai iniciar ampla campanha de mobilização popular no sentido de estimular o povo a eleger pessoas identificadas com os interesses nacionais.

Lyra disse, então que será muito difícil convencer o Congresso a acolher a proposta e ressaltou que todo político quer participar da Constituinte.

ESTADO DE SÃO PAULO

29 JUN 1985

ANC 88
Pasta Jun/85
166/1985